

**EMENDA N° \_\_/CEAERO**

(ao PLS n° 258, de 2016)

Dê-se ao item 3 da alínea “b” do inciso IV do art. 59 do PLS n° 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 59 .....

IV .....

b) .....

.....

3 - em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário manter no texto do item 3 da alínea “b” do inciso IV do art. 59 a expressão “*estacionamento em áreas arrendada pelo proprietário ou explorador da aeronave*”, devendo ser observado o objeto do contrato, que possui especificação diferenciada na hipótese de abranger hangaragem de aeronaves de terceiros ou não.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16898.32875-63